



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 125/ 2015

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BRASÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO-ESDEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme art. 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do processo número 15615021-2.

CONSIDERANDO que os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará que importem decisão fundamentada terão forma de resolução (art. 35 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública);

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública já regulamentou o uso do brasão da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Resolução nº 60/2012), bem como o uso de vestes talares e insígnias privativas do Defensor Público do Estado do Ceará (Resolução nº 64/2012), assim como instituiu o hino da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (Resolução nº 84/2013);

CONSIDERANDO que tanto as resoluções que regulamentaram a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Resolução nº 86/2013) e seu Regimento Interno (Resolução nº 92/2014), assim como a lei que criou tal órgão (Lei Complementar Estadual nº 117/2012) não dispuseram sob a sua necessária identificação visual;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

CONSIDERANDO a necessidade da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará possuir identificação visual própria, a exemplo de outras Escolas Superiores dos demais órgãos do sistema de justiça bem como de outras Defensorias Públicas Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o brasão da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme modelo previsto no anexo I desta resolução.

Parágrafo único: O brasão deverá ser utilizado em todos os documentos oficiais, publicações, bandeiras, insígnias, certificados e demais documentos expedidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Art. 2º – Os documentos oficiais expedidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará observarão o Manual de Identidade Visual da Defensoria Pública do Estado do Ceará, substituindo tão somente o brasão da Defensoria Pública do Estado do Ceará pelo brasão próprio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

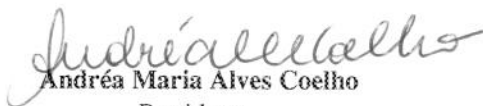
I

Artigo 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

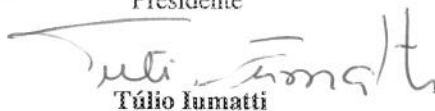
Artigo 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Fortaleza, 06 de novembro de 2015.


Andréa Maria Alves Coelho

Presidente



Túlio Iumatti

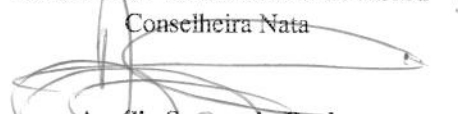
Conselheiro Nato

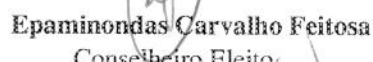


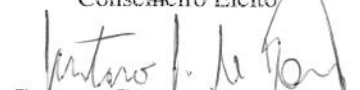
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**


Conselho Superior


Vanda Lucia Veioso Soares de Abreu
Conselheira Nata


Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita


Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito


Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito


Alfredo Jorge Homsí Neto
Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Anexo I – Brasão da Escola Superior da Defensoria Pública.



**ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO CEARÁ**